



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13.264/13 (Proc. TC Nº 13.266/14 anexado)

Objeto: Pensão Vitalícia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBprev
Interessadas: Sra. Marlene Nascimento de Figueiredo e
Sra. Alzira Maria de Medeiros
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira (ex-gestor)
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos pecúlios – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registros e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 3047/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às Pensões Vitalícias, concedidas por ato do Presidente da PBprev à Sra. Marlene Nascimento de Figueiredo e à Sra. Alzira Maria de Medeiros, em decorrência do falecimento do servidor Jonathas Figueiredo de Sousa, matrícula n.º 64.336-0, que ocupava o cargo de Promotor de Justiça, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data:

- 1) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13.264/13 (Proc. TC Nº 13.266/14 anexado)

Objeto: Pensão Vitalícia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência - PBprev
Interessadas: Sra. Marlene Nascimento de Figueiredo e
Sra. Alzira Maria de Medeiros
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira (ex-gestor)
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das Pensões Vitalícias, concedidas por ato do Presidente da PBprev à Sra. Marlene Nascimento de Figueiredo e à Sra. Alzira Maria de Medeiros, em decorrência do falecimento do servidor Jonathas Figueiredo de Sousa, matrícula n.º 64.336-0, que ocupava o cargo de Promotor de Justiça, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 2º da Portaria nº 18/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere os **registros** dos atos concessórios, formalizados pelas portarias de fl. 10 do Proc. TC n.º 13.264/13 e fl. 07 do Proc. TC n.º 13.266/13, respectivamente, uma vez que os valores fixados para os cálculos dos benefícios sob análise foram fundamentados em decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 200.2009.017.326-7.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** os atos de concessão das pensões mencionadas, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Em 12 de Junho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO